



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 188/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 43

EM 29/06 DE 2018 PÁGINA(S) 35

Galvina

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília – RA IV. Exercício financeiro de 2012. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n. 19.489/2013 - Apenso n. 040.000.790/2013.

Nome/Função/Período: José Bolivar da Rocha Cruz Leite, Administrador Regional no período de 1º.1 a 31.12.12; Cícero da Silva Lima, Diretor de Administração Geral no período de 1º.1 a 7.3.12; José Vadson Ramos, Diretor de Administração Geral – respondendo, no período de 8.3 a 30.8.12; Jorge Purificação Sousa, Diretor de Administração Geral no período de 31.8 a 31.12.12; Darlan Rodrigues Souto, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 3.2 a 8.8.12 e Miquéias de Oliveira Martins, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio no período de 9.8 a 31.12.12.

Órgão: Administração Regional de Brasília – RA IV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades: Falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 09/2015 – DIRAGI/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 286/295 do apenso), quais sejam: Subitens 2.3 – ausência de projeto e/ou anotação de responsabilidade técnica, 2.4 – contratação emergencial violando norma, 2.5 – projeto básico inconsistente para prestação de serviços, 2.7 – recebimento definitivo irregular ou ausente, 2.8 – ausência de relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado e 2.10 – condições precárias de bens próprios da Administração.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

- I – com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis abaixo: a) dos Srs. José Bolivar da Rocha Cruz Leite, José Vadson Ramos, e Jorge Purificação Sousa em face dos Subitens 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.8 do Relatório de Auditoria n.º 09/2015 – DIRAGI/CONAG/SUBCI/CGDF; b) do Sr. Cícero da Silva Lima, em razão dos Subitens 2.5 e 2.8 do relatório em tela; c) dos Srs. Darlan Rodrigues Souto e Miquéias de Oliveira Martins diante da ocorrência identificada no Subitem 2.10 do mesmo relatório;
- II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III – consoante art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Brazlândia – RA IV que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5047, de 21 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte